

**DECRETO Nº 054 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

*“Institui medidas complementares para enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data de 15/06/2020, com a participação de representantes do Poder Judiciário e autoridades de âmbito regional, destinada a abordagem das questões relacionadas ao citado enfrentamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em complementação às medidas já editadas, de enfrentamento à pandemia COVID-19, fica AUTORIZADO, observadas as condições e exigências previstas neste decreto, o funcionamento das seguintes atividades:

- a) restaurantes, churrascarias e similares;
- b) academias em geral.

**Parágrafo único.** Permanecem suspensas as atividades de bares, lanchonetes, quiosques, toldos e similares.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as condições e exigências anteriormente estabelecidas para as atividades com funcionamento autorizado, em especial:

- a) uso de máscaras de proteção, por funcionários, clientes e afins, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como nos demais locais de acesso público, em ambientes fechados;
- b) aplicação de álcool em gel na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) implantação de mecanismos que limitem o ingresso de pessoas ao quantitativo máximo de 01 (uma) pessoa por área de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), livre de qualquer móvel, utensílio ou objeto, bem como que assegurem a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas de espera ou de acesso ao estabelecimento;
- d) proibição de consumo de produtos no local da compra, ressalvadas as atividades previstas na alínea “a”, do art. 1º;
- e) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares.

**Art. 3º.** Permanecem com funcionamento suspenso as unidades municipais vinculadas às áreas de esporte e cultura e promoção de eventos.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as seguintes medidas introduzidas por atos anteriores:

- I. TOQUE DE RECOLHER durante todos os dias, no horário entre 21:00 e 5:00 horas do dia subsequente;
- II. proibição do transporte intermunicipal de passageiros;
- III. instalação de barreiras sanitárias em todos os acessos ao município, com vistas a impedir o ingresso ou permanência de pessoas que não tenham vínculo empregatício ou relação com atividade local;
- IV. restrições no funcionamento da feira-livre municipal, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 032, de 04/04/2020 e na Lei Municipal nº. 286, de 07/05/2020;
- V. proibição de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, abrangendo:
  - a) festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
  - b) eventos esportivos em qualquer modalidade;
  - c) eventos artísticos, cívicos, políticos, religiosos e culturais;
  - d) festas particulares;
  - e) clubes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
  - f) reuniões em associações;
  - g) encontros de confraternização em vias públicas, como também eventos particulares, a exemplo de aniversários, batizados, casamentos e afins, que impliquem em concentração de pessoas.
- VI. suspensão das seguintes atividades e serviços:
  - a) atividades educacionais;
  - b) atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS e Criança Feliz;
  - c) serviços de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público, como também do transporte de feirantes;
  - d) cerimônias de velórios, admitidos os funerais com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 5º.** O transporte alternativo poderá funcionar normalmente, com lotação reduzida à metade, devendo os proprietários dos veículos disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros e, após cada transporte, fazer a higienização de todos os assentos.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica limitado a seguinte escala:

- a) Postos de Combustíveis, Farmácias, Drogarias, Padarias, Confeitarias e similares - de segunda a sábado e aos domingos e feriados, até as 19:00 horas;
- b) Supermercados, Mercados, Mercearias e similares - de segunda a sábado, até as 19:00 horas, e aos domingos e feriados até as 12:00 horas;
- c) demais atividades comerciais - de segunda a sábado até as 18:00 horas.

**Art. 7º.** Fica AUTORIZADA a realização de reuniões de natureza religiosa, observada a presença do número máximo de 15 (cinco) pessoas em cada evento, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção e de álcool gel por todos os presentes e a conservação da distância mínima de 2,00m (dois metros) entre estes.

**Art. 8º.** Permanece VEDADA a queima de fogueiras na sede do município, bem como no distrito e povoados, em espaços públicos ou particulares, sendo esta admitida em imóveis rurais, desde que em âmbito familiar e com número reduzido de pessoas.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, Centro, Itirucu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**Art. 9º.** Permanecem em vigor as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 16 DE JUNHO DE 2020.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE